

Rejeitado  
Em 28/08/00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

## PROCESSO

Nº 237/2000

Interessado: Senador Givaldo José Bievore.  
Projeto de lei 039/2000

Assunto: Autoriza a Companhia Colatinense de meio Am-  
biente e Saneamento Ambiental - SANEAR, absorver os  
gás comunitários.

( Rejeitado )

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº 039/2000

*Autoriza a Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, absorver os Garis Comunitários\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.*

*A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:*

*Art. 1º - Fica a Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, autorizada a absorver todos os trabalhadores contratados através do Projeto "Gari Comunitário", até a presente data, garantindo aos mesmos os direitos e vantagens inerentes àqueles que executam tarefas correlatas em seus quadros.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões  
Em, 09 de Junho de 2000*

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	237	Rs 25	Livro 06
	Colatina,	09 de 06	de 2000
	FUNÇÃO		

*Genivaldo José Lievore*  
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
Autor

artículo de Isidoro Martínez  
una? otras? o ambas?

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 12/06/2000  
\_\_\_\_\_  
PRESID.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva apenas resguardar o trabalho para um número significativo de pais e mães de famílias carentes que necessitam trabalhar para oferecerem condições mais dignas de vida a seus filhos.

Com a ação movida pelo Ministério Público do Trabalho, cumpre-nos encontrar soluções capazes de garantir o trabalho a todos aqueles contratados através do Projeto "Gari Comunitário", devidamente aprovado por esta Casa, e que vem trazendo resultados extremamente benéficos para toda a população colatinense.

Autorizando a SANEAR absorver em seus quadros esses trabalhadores, estamos reconhecendo a importância do serviço que desempenham e resgatando a dignidade para um número considerável de famílias.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais companheiros para que o Projeto de Lei em tela se torne realidade e atenda aos anseios desses trabalhadores.

Sala das Sessões  
Em, 09 de Junho de 2000

  
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
Autor

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 039/2000, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore em que autoriza a Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR, absorver os Garis Comunitários.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade autorizar a companhia Colatinense de Meio Ambiente – SANEAR, absorver os Garis Comunitários.

Atualmente o SANEAR firma contrtos com as Associações de Moradores, como objetivo de locar a mão-de-obra necessária para efetuar a limpeza, inclusive para o fornecimento dos equipamentos necessários aos serviços.


Urge esclarecer que esta iniciativa do projeto Gari Comunitário, onde as Associações de moradores têm servido de modelo para todo o país, repercutindo até mesmo em outros países.

O louvável deste projeto é que as próprias Associações é quem contrata e fiscaliza o trabalho dos garis, sendo que estes, geralmente são moradores da própria comunidade, não havendo qualquer motivo para se mudar.

Ademais é de se esclarecer que o motivo do sucesso do gari comunitário é o fato da descentralização do município, passando para as comunidades, o poder de administrar suas necessidades.

Desta forma, é esta Comissão pela rejeição do presente Projeto de Lei, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,  
Em 14 de agosto de 2000

  
**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente

  
**Dair Nascimento**  
Membro

  
**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão,  
por: Maioria dos Vereadores  
Sala das Sessões: 28/10/2000  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 039/2000, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore em que autoriza a Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR, absorver os Garis Comunitários.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar. É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade autorizar a companhia Colatinense de Meio Ambiente – SANEAR, absorver os Garis Comunitários.

Atualmente o SANEAR firma contrtos com as Associações de Moradores, como objetivo de locar a mão-de-obra necessária para efetuar a limpeza, inclusive para o fornecimento dos equipamentos necessários aos serviços.

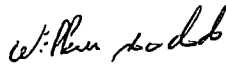
Urge esclarecer que esta iniciativa do projeto Gari Comunitário, onde as Associações de moradores têm servido de modelo para todo o país, repercutindo até mesmo em outros países.

O louvável deste projeto é que as próprias Associações é quem contrata e fiscaliza o trabalho dos garis, sendo que estes, geralmente são moradores da própria comunidade, não havendo qualquer motivo para se mudar.

Ademais é de se esclarecer que o motivo do sucesso do gari comunitário é o fato da descentralização do município, passando para as comunidades, o poder de administrar suas necessidades.

Desta forma, é esta Comissão pela rejeição do presente Projeto de Lei, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,  
Em 14 de agosto de 2000

  
**Willen Clinger F. Machado**  
Presidente

  
**Henrique Soares Macedo**  
Vice-Presidente

**Ademar Correa dos Santos**  
Membro

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão,  
por: Maioria dos Vereadores  
Sala das Sessões, 28/08/2000  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE